



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 032/93 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.993.

SÚMULA- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar imóveis municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

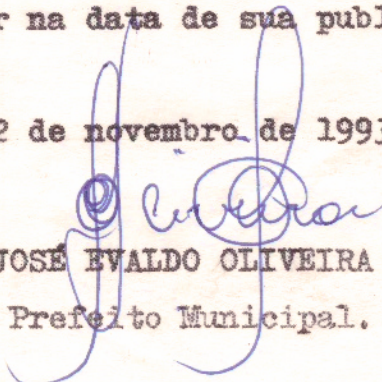
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Laguna Carapã-MS, autorizado a proceder a desafetação das quadras 16-B (desesseis B) e 39-A (trinta e nove-A) do loteamento denominado Laguna Carapã, pertencentes a este Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, após procedimentos de praxe relativo à desafetação das quadras mencionadas no artigo anterior, autorizado a proceder, mediante doação a alienação dos lotes nas quadras 16-B (desesseis B) e 39-A (trinta e nove -A) do citado loteamento.

Parágrafo único - os imóveis citados no "Caput" deste artigo, destinar-se-ão à execução do "Projeto de Desfavelamento" com a construção de casas populares, em sistema de Mutirão, em convênio com a Companhia Habitacional de Desenvolvimento Urbano do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, em 12 de novembro de 1993.


JOSE EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal.